

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27/06/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 27/06/2022

PRESIDENTE

*Cria o Conselho Municipal de Promoção da
Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de
Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no
Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

CM/88/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo:

I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;

II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange ao COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;

III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;

VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

VII – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX – Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

X - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XI - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

XII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

XIV – Elaborar ou alterar seu regimento interno;

XV - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

XVI - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

Art. 3º O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 4º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

I – Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

04/07/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

05/07/2022

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/88/2022, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

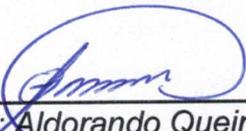
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/88/2022, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

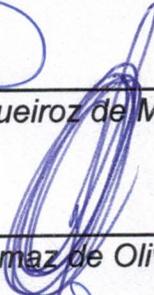
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de julho de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 089/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/88/2022**, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, no Município de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos



cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

Os Fundos Municipais possuem natureza contábil e/ou financeira, não dotados de personalidade jurídica própria, e que por tal motivo têm no município o seu ente administrador.

A previsão legal está inserida nos artigos 71 a 74 da Lei n. ° 4.320, de 17/03/1964:

“Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais farse-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise estabelece a **criação, organização e atribuições de órgão da administração pública municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR.**

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

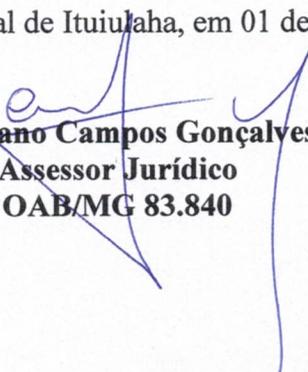


Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de julho de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11239 / 2022

Data de Abertura: 08/06/2022 10:41:36

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 260001 - 02.01.082.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

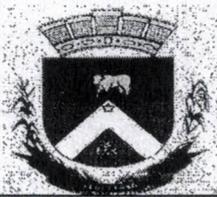
Complemento do Assunto: - OFÍCIO SEDS Nº: 217/2022

- SOLICITA ALTERAÇÃO DA LEI 4.672 DE 04/09/2019 .

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 24 n° 1056 - Centro - Fones: (34) 3271-8132
E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

Ofício: SEDS 217/2022

Ituiutaba, 08 de Junho de 2022

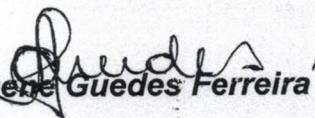
Assunto: Solicita análise e alteração da Lei 4.672 de 04/09/2019

Senhora Procuradora,

Com cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar a alteração da **Lei 4.672 de 04/09/2019** que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, **Cria o Conselho Municipal de Promoção da igualdade Racial**

Na oportunidade, encaminhamos a minuta da referida lei, com as devidas alterações, para serem analisadas e constatado a regularidade e conformidade, ser encaminhada para Câmara Municipal de Ituiutaba.

Atenciosamente,


Aleuene Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilma. Sra.

Dra. Jéssica Daiana Faria de Souza

Procuradora Geral do Município

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº _____ de _____ de 2022

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e O Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, o Conselho Municipal de Igualdade Racial (COMPIR), órgão consultivo e fiscalizador. Que tem por finalidade a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas, da cidade de Ituiutaba. Garantindo o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo:

- I – Acompanhar, avaliar, implementar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Igualdade Racial;
- II – Avaliar e manifestar-se quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange a COMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e os demais segmentos étnicos;
- III – Organizar, em conjunto com o executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência de Promoção de Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução de políticas públicas de igualdade racial no município;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- V – Propor estratégias de acompanhamento, de fiscalização e participação no processo deliberativo de diretrizes nas Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial municipais;
- VI – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do município;

VII – Manter Ouvidoria que receba denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

VIII – Implementar as deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

IX – Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra, cigana, indígena e quilombola;

X - Acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico, afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XI - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;

XII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas da comunidade negra em Ituiutaba;

XIV – Elaborar ou alterar seu regimento interno;

XV - Estabelecer intercâmbio com as entidades participantes;

XVI - Propor as autoridades competentes, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por racismo religioso ou intolerância religiosa.

Art. 3º O COMPIR será composto por 20 membros, 10 titulares e 10 suplentes, sendo estes: 05 de membros do poder público e 05 membros representantes da sociedade civil, presidentes ou membros de entidades organizadas, devidamente registradas e com ata de eleição e posse atualizadas.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte maneira:

- I. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Ituiutaba, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, desde que, desenvolvam ações concretas no campo das relações étnico-raciais, devidamente comprovadas por meio de portfólio, respeitando o tempo de atuação para a composição das vagas.

Art. 7º O COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidos em Regimento Interno.

Art. 10 - Os membros do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal por meio de decreto.

Art. 11 - O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 12 - A presidência do COMPIR deverá ser disposta por mandato, sendo um mandato presidido pela sociedade civil e o subsequente pelo poder público.

Parágrafo Único. O presidente não poderá ser reconduzido uma vez que a alternância entre sociedade civil e poder público deva acontecer a cada troca de mandato.

Art. 13 - O desempenho da função de membro do COMPIR será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Art. 14 - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes um terço dos membros, decidindo por esta modalidade de votação.

Art. 15 - Todas as reuniões do COMPIR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16 - Ao Presidente do COMPIR compete:

- I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – Dirigir as atividades do Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17 - O COMPIR será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

Art. 18 - Ao Secretário-Executivo do COMPIR compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 19 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do COMPIR serão eleitos por voto maioria simples, dos representantes devidamente eleitos.

Art. 20 - A Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 21 - O COMPIR deverá ser instalado a Casa de Apoio aos Conselhos e Entidades de Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do COMPIR.

Parágrafo único: O FUMPIR é um fundo especial de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as necessidades do COMPIR.

Art 23 - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrario na Lei 4.672 de 04 de Setembro de 2019.

Ituiutaba-MG, 08 de Junho de 2022

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.672, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I. Garantir o respeito á dignidade de todo ser humano e o direito à autonomia e à conveniência comunitária;

II. Garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III. Afirmar o caráter multiétnico da sociedade Ituiutabana;

IV. Reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, com elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V. Reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;

VI. Contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de Março de 2008;

VII. Implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou qualquer direito ou garantia fundamental;

VIII. Enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo.

IX. Sustentar a formulação e o movimento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

X. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

XI. Descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII. Contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I. Fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II. Consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;

III. Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV. Melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a PMPIR são:

I. Divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autonomia e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnicos-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II. Capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população Ituiutabana;

III. Realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV. Implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V. Apoio ao Grupo de Estudos e Consciência Negra;

VI. Introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do Governo Municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

VII. Capacitação dos professores da Rede Municipal de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

VIII. Produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

IX. Promoção do acesso da população negra, da indígena e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

X. Elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Ituiutaba;

XI. Promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

Art. 6º A coordenação das ações e a articulação institucional necessária à implantação da PMPIR serão exercidas pela Fundação Zumbi dos Palmares.

Parágrafo único. Órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes, em especial ao órgão coordenador das ações.

Art. 8º As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementariedade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo único. O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. O COMPIR será composto por 20 (vinte) membros Titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - Representantes do Poder Público Municipal

- Fundação Zumbi dos Palmares
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Representante da Sociedade Civil:

- Representante do Movimento Negro
- Representante da Juventude Negra
- Representante de entidades culturais, nas diversas modalidades étnicas raciais
- Representantes ligados ao Movimento Indigenista e/ou Povos Ciganos;
- Representantes das religiões matriz Africana

§ 1º Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente.

§ 2º O COMPIR vincula-se à Fundação Zumbi dos Palmares, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do COMPIR será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 4º A Presidência e a vice Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as normas para eleição dos integrantes oriundos da Sociedade Civil.

§ 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Portaria.

§ 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Art. 11. O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Fundação Zumbi dos Palmares na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.

Art. 12. São atribuições do COMPIR:

I. Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II. Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III. Avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano de Plurianual de Ação – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

IV. Organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a realização da conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI. Inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnicos-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VII. Acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VIII. Propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnicos raciais do Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI. Zelar pela implantação das deliberações das Conferências nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XII. Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIII. Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal da Igualdade Racial, não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de qualquer pessoa interessada.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de setembro de 2019

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 11.239/2022

Trata-se de minuta de projeto de lei o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, órgão Consultivo e fiscalizador que tem por finalidade auxiliar o poder executivos em suas politicas publicas visando a promoção da igualdade étnico-racial, visando a eliminação das discriminações que ferem os direitos humanos fundamentais constitucionalmente garantidos e reconhecidos a todo cidadão negro e negra, cigano, indígenas e quilombolas da cidade de Ituiutaba.

Na minuta são delimitados os objetivos, a composição do conselho, o meio de eleição dos membros da sociedade civil organizada, a competência do presidente, do vice presidente e secretário executivo.

Na presente minuta também é criado o Fundo Municipal de de Promoção de Igualdade Racial (FUMPIR) o qual tem por finalidade alocar os recursos necessários para atender as necessidades do conselho.

O projeto de lei ainda encontra-se na competência de regulamentação municipal, pois trata-se de assunto de interesse local, em conformidade com o artigo 30, I da Constituição Federal.

Diante do Exposto, opina esta procuradoria favoravelmente ao envio do projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal. A Secretaria Municipal de Governo para deliberar

Ituiutaba, 09 de junho de 2022.


Jéssica Daiana Faria de Souza
Procuradora Geral do Município